



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO Nº 009/2026

AUTORIA: ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE E LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA

As Vereadoras abaixo subscritas, amparadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, dentro das formalidades regimentais, solicitam ao Douto Plenário que seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, a fim de que seja oficiado à **Procuradoria Jurídica do Município de Catiguá**, para que apresente as seguintes informações:

1) Considerando os diversos protestos extrajudiciais realizados pelo Município de Catiguá no último mês, informar quais critérios jurídicos e administrativos foram adotados para a seleção dos débitos encaminhados a protesto;

2) Informar se foi realizado estudo prévio acerca da conveniência, oportunidade, economicidade e interesse público da intensificação dos protestos extrajudiciais, encaminhando cópia dos documentos eventualmente existentes;

3) Informar qual o valor total dos créditos encaminhados a protesto no último mês, discriminando, se possível: a) quantidade de protestos realizados; b) natureza dos débitos protestados; c) valor individual e consolidado dos créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

4) Informar se os contribuintes foram previamente notificados antes do encaminhamento dos débitos a protesto, indicando os meios utilizados para a comunicação e os prazos concedidos para regularização;

5) Informar se os contribuintes cujos débitos foram encaminhados a protesto tiveram oportunidade de adesão ao programa de recuperação fiscal (REFIS) eventualmente vigente, especificando os critérios adotados para o encaminhamento dos débitos a protesto mesmo diante da possibilidade de parcelamento ou regularização incentivada.

6) Informar se a Procuradoria Jurídica entende que os protestos realizados atendem ao interesse público primário e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, apresentando os fundamentos jurídicos que sustentam tal entendimento.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função constitucional e legal de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal, buscando obter informações acerca dos diversos protestos extrajudiciais promovidos pelo Município de Catiguá no último mês.

A cobrança da dívida ativa constitui importante instrumento para a preservação do interesse público e para a arrecadação de receitas necessárias à manutenção dos serviços públicos. Contudo, a adoção de medidas coercitivas de cobrança deve observar não apenas a legalidade, mas também os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Cumprir destacar, ainda, que o Município recentemente instituiu programa de recuperação fiscal (REFIS), destinado justamente a possibilitar aos contribuintes a regularização de seus débitos tributários mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

condições mais favoráveis de pagamento, promovendo a recuperação de créditos públicos sem a necessidade imediata da adoção de medidas mais gravosas de cobrança.

Nesse contexto, considerando a existência de programa voltado à regularização amigável dos débitos fiscais e, paralelamente, o expressivo número de protestos extrajudiciais realizados nos últimos meses, mostra-se pertinente verificar quais critérios foram adotados pela Administração Municipal para a implementação dessas medidas, bem como se houve análise acerca da conveniência administrativa, da eficiência arrecadatória e dos reflexos sociais decorrentes dos protestos promovidos.

Também se faz necessário esclarecer se os contribuintes protestados foram previamente cientificados acerca da possibilidade de adesão ao REFIS e se lhes foi oportunizada a regularização dos débitos antes da adoção da medida extrajudicial, permitindo ao Poder Legislativo avaliar a compatibilidade da atuação administrativa com os princípios da boa-fé, da eficiência e da busca pela solução menos onerosa ao cidadão e à Administração Pública.

As informações solicitadas permitirão ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar a atuação da Administração Municipal, verificando se as medidas adotadas atendem efetivamente ao interesse público, à boa gestão dos recursos municipais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Catiguá, 1º de junho de 2026.

ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA